

**ATA N.º 17 / 2016**

**ENTIDADE:** CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

**SESSÃO:** ORDINÁRIA

**ATA:** 6 DE OUTUBRO DE 2016

**LOCAL:** INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SITAS  
NA AV.ª D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

**PRESENTES:**

**Luís Borges Freitas**, Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

**José Manuel Monteiro Correia**, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

**Maria Hermínia Néri de Oliveira**, Juíza de direito, designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

**Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa**, Juiz de direito, Vogal designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

**Luís Orlando Pinto Marta**, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

**Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino**, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

**Francisco Matos Correia de Barros**, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial do Porto.

**Rui Octacílio Lima Chaves Cândido**, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

**Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana**, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

Não se encontra presente o senhor Vogal Carlos Alberto da Silva Correia, designado pelo senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, que previamente comunicou a sua impossibilidade de estar presente.

O senhor Presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

**Ponto n.º 1** - O Plenário aprovou a ata n.º 16/2016, da sessão anterior, de 22 de setembro.

**Ponto n.º 2** - Julgamento dos seguintes processos:

#### INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

**Proc. n.º 055ORD16**

Tribunal: Núcleo de Ponte de Sor

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 071ORD16**

Tribunal: Núcleo da Marinha Grande

Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

**Proc. n.º 073ORD16**

Tribunal: Núcleo de Ponta do Sol

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

**Proc. n.º 080ORD16**

Tribunal: Núcleo de Peniche

Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

#### INSPEÇÕES ORDINÁRIAS (Sobrestadas)

**Proc. n.º 009ORD15**

Tribunal: Nucleo de Coimbra

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Deliberação:** A questão a decidir no âmbito do presente processo inspetivo diz respeito à classificação a atribuir ao oficial de justiça (...), técnico de justiça-adjunto, com o número mecanográfico (...).

Sucede que também nos processos inspetivos com os números 015ORD10 e 059ORD09 está em discussão a classificação a atribuir ao mesmo oficial de justiça, tendo por objeto o seu desempenho em períodos inspetivos anteriores ao que aqui está em causa.

No processo n.º 059ORD09 será dada ao oficial de justiça visado a possibilidade de, nos termos do disposto nos art.ºs 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, se pronunciar sobre a proposta de deliberação a tomar quanto à sua classificação.

Tratando-se de processo (o processo inspetivo n.º 059ORD10) respeitante a um período inspetivo anterior ao compreendido no presente processo, a decisão que nele venha a ser tomada poderá influir no sentido da decisão a proferir neste processo.

Assim, o Plenário delibera sobrestar na presente deliberação até que, no referido processo 059ORD09, seja tomada a deliberação definitiva

quanto à classificação a atribuir ao oficial de justiça (...).

**Proc. n.º 015ORD10**

Tribunal: Nucleo de Coimbra - DIAP

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Deliberação:** A questão a decidir no âmbito do presente processo inspetivo diz respeito à classificação a atribuir ao oficial de justiça (...), técnico de justiça-adjunto, com o número mecanográfico (...).

Sucedendo também no processo inspetivo com o número 059ORD09 está em discussão a classificação a atribuir ao mesmo oficial de justiça, tendo por objeto o seu desempenho em período inspetivo anterior ao que aqui está em causa.

No referido processo n.º 059ORD09 será dada ao oficial de justiça visado a possibilidade de, nos termos do disposto nos art.ºs 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, se pronunciar sobre a proposta de deliberação a tomar quanto à sua classificação.

Tratando-se de processo (o processo inspetivo n.º 059ORD10) respeitante a um período inspetivo anterior ao compreendido no processo aqui em causa, a decisão que nele venha a ser tomada poderá influir no sentido da decisão a proferir no âmbito deste processo.

Assim, o Plenário delibera sobrestar na presente deliberação até que, no referido processo 059ORD09, seja tomada a deliberação definitiva respeitante ao oficial de justiça (...).

**Proc. n.º 044ORD13**

Tribunal: Extinto Tribunal Judicial de Águeda

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

**Proc. n.º 059ORD09**

Tribunal: Extinto Tribunal Judicial de Águeda

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

**Deliberação:** O Plenário, depois de analisar o relatório do senhor inspetor no que diz respeito à classificação proposta ao oficial de justiça (...), delibera, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, determinar a sua notificação para, no prazo de 10 dias, e por escrito, dizer o que tiver por conveniente, perante a possibilidade de, considerando os seus antecedentes disciplinares, a repercussão que a natureza dos factos que lhes subjazem tem, nos termos do disposto nos art.ºs 70.º, n.º 1, al. a) do EFJ e 13.º, n.º 1, al. a) do RICOJ, para a aferição do critério classificativo da idoneidade cívica e a inviabilidade daí decorrente de, nos termos do disposto no art.º 16.º, n.º 3 do RICOJ, se concluir pela verificação dos requisitos da exceção atribuição de classificação superior a Bom, não lhe ser atribuída a classificação proposta pelo senhor inspetor, sendo-lhe atribuída antes a de "Bom". Mais delibera o Plenário, depois de analisar o relatório do senhor inspetor no que diz respeito à classificação proposta ao oficial de justiça (...), nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código

de Procedimento Administrativo, determinar a sua notificação para, no prazo de 10 dias, e por escrito, dizer o que tiver por conveniente, perante a possibilidade de, considerando os seus antecedentes disciplinares, a repercussão que a natureza dos factos que lhes subjazem tem, nos termos do disposto nos art.ºs 70.º, n.º 1, al. a) do EFJ e 13.º, n.º 1, al. a) do RICOJ, para a aferição do critério classificativo da idoneidade cívica e ainda o reconhecimento de que não possui qualidades a merecerem realce para o exercício de funções, nos termos do disposto no art.º 16.º, n.º 1, al. b) do RICOJ, se concluir pela não atribuição de classificação de Bom, não lhe ser atribuída a classificação proposta pelo senhor inspetor, sendo-lhe atribuída antes a de “Suficiente”.

### INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Proc. n.º 038EXT16**

Inspecionada: (...).

Tribunal: Núcleo de (...).

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 044EXT16**

Inspecionado: (...).

Serviço: (...).

Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

**Proc. n.º 154EXT15**

Inspecionado: (...).

Tribunal: (...).

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

### **Ponto n.º 3 -** Apreciação do seguinte expediente:

**a) 1468/16** - Participação anónima visando a Sra. Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de (...); Neste momento, foi proposto pelo senhor Vice-presidente que o Plenário procedesse à apreciação da participação registada com o n.º 1537/16, constante da al. d) do ponto n.º 1 da extra-tabela, que respeita aos mesmos factos descritos na presente participação, o que se fez.

**Deliberação:** O Plenário tomou conhecimento das participações. Considerando, contudo, as disposições que integram o estatuto do administrador judiciário, constantes dos art.ºs 104.º, 105.º e 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, nomeadamente, as atinentes às suas competências próprias, à forma da sua nomeação e aos termos da sua avaliação, é entendimento do Plenário o de que o exercício da ação disciplinar sobre o administrador judiciário não se insere na esfera de competência do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Assim, o Plenário delibera o arquivamento do expediente.

Mais deliberou o Plenário se desse conhecimento da presente deliberação à Senhora Juíza Presidente e ao Senhor Procurador da República Coordenador, da Comarca de (...).

**b) E-1474/16** - Participação apresentada pela senhora Procuradora Coordenadora do Tribunal Judicial da Comarca de (...) por factos ocorridos na Procuradoria da Instância Local de (...);

**Deliberação:** O Plenário, por considerar que a notícia da infração contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência do evento, reportada ao técnico de justiça-adjunto (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente ao identificado oficial de justiça a prática de uma infração disciplinar, delibera instaurar processo disciplinar, ficando a instrução do mesmo a cargo do senhor inspetor Fernando Peixoto.

Mais delibera o Plenário que se dê conhecimento da instauração deste processo disciplinar à Senhora Juíza Presidente e à Senhora Procuradora Coordenadora do Tribunal Judicial da Comarca de (...), indicando-se o instrutor nomeado para o mesmo.

**c) E-1479/16** - Participação apresentada pela senhora Juíza de Direito por factos ocorridos na Instância Central de Família e Menores de (...) - J2;

Neste momento, foi proposto pelo senhor Vice-presidente que o Plenário procedesse à apreciação da participação registada com o n.º 1494/16, constante da al. e) do n.º 3 da tabela e também da registada com o n.º 1524/16, constante da al. b) do ponto n.º 1 da extra-tabela, que respeitam a factos praticados pelo mesmo oficial de justiça, o que se fez.

**Deliberação:** O Plenário, após a análise de todas estas participações, e uma vez que todas elas já contêm uma descrição de factos que representam violações de deveres funcionais passíveis de integrar responsabilidade disciplinar, deliberou instaurar, com base neles, procedimento disciplinar ao oficial de justiça visado, (...), escrivão de direito, com o número mecanográfico (...).

Mais deliberou a incorporação de todo o expediente aqui em causa no processo disciplinar registado com o n.º 136DIS16, em que é visado o referido oficial de justiça.

**d) E-1488/16** - Requerimento apresentado pelo senhor Inspetor do COJ, Fernando Peixoto, para lecionar no curso de Técnico Superior de Justiça na Universidade de Aveiro;

**Deliberação:** O Plenário deliberou remeter à Direção-Geral da Administração da Justiça o requerimento apresentado pelo senhor Inspetor Fernando Peixoto, com a informação de que não se vislumbra inconveniente para os serviços de inspeção decorrente da pretendida acumulação.

**e) E-1494/16** – Expediente remetido pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do (...) referente aos serviços da Instância Central de Família e Menores de (...) – J2;  
Tratado na al. c) deste ponto da tabela.

**f) E-1497/16** – Pedido de esclarecimento no âmbito da inspeção a decorrer aos serviços da 1.<sup>a</sup> Secção da Instância Central Cível do Tribunal Judicial da Comarca de (...);

**Deliberação:** O Plenário, face à comunicação feita por (...), remetida a este Conselho pelo senhor Inspetor José Fernandes, entende que a situação exposta se integra no disposto no art.º 11.º, n.º 2, do RICOJ, devendo aquela ser notificada para, no prazo de dez dias, caso esteja interessada, requerer a inspeção ao serviço que prestou nas extintas Varas Cíveis de (...).

**g) E-1502/16** – Participação relativa aos serviços da Instância Local Criminal das (...);

**Deliberação:** O senhor Vice-presidente propôs ao Plenário a audição prévia do oficial de justiça que exerce as funções de chefia junto da Secção Criminal (J1) da Instância Local de (...), para se pronunciar no prazo de cinco dias acerca dos factos relatados na presente participação, com o que o Plenário concordou.

**h) E-1507/16 (E-1475/16)** – Participação relativa a factos ocorridos nos serviços do DIAP de (...);

**Deliberação:** O Plenário, por considerar que a notícia da infração, complementada com o que consta do relatório da averiguação sumária, contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência do evento, reportada ao técnico de justiça auxiliar (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente ao identificado oficial de justiça a prática de uma infração disciplinar, deliberou instaurar processo disciplinar, ficando a instrução do mesmo a cargo do senhor inspetor Manuel de Oliveira. Mais deliberou o Plenário que se desse conhecimento da instauração deste processo disciplinar à senhora Juíza Presidente e ao senhor Procurador Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de (...), indicando-se o instrutor nomeado para o mesmo.

**i) Discussão sobre o agendamento do ato eleitoral para Vogais do COJ.**

**Deliberação:** O mandato dos atuais Vogais, oficiais de justiça eleitos pelos seus pares, caduca no dia 12 de fevereiro de 2017. Assim, para os efeitos do disposto no art.º 103.º, n.º 3, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, o Plenário designou o dia 24 de janeiro de 2017 para a eleição dos oficiais de justiça que compõem o Conselho dos Oficiais de Justiça.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extra-tabela**

**Ponto n.º 1 -** Apreciação do seguinte expediente:

**a) E-1514/16** - Pedido de levantamento de suspensão no processo 087DIS15;

**Deliberação:** Considerando que o acórdão proferido no processo n.º (...), que condenou o escrivão (...), com o número mecanográfico (...), transitou em julgado no pretérito dia 17 de junho, o Plenário deliberou o prosseguimento dos autos de processo disciplinar 087DIS15, que se encontravam suspensos por despacho de 10 de agosto de 2015.

**b) E-1524/16** - Participação apresentada pela Sr<sup>a</sup> Juíza de Direito por factos ocorridos na Instância Central de Família e Menores de (...) (J2);

Tratado na al. c) do ponto n.º 3 da tabela.

**c) E-1530/16** - Exposição apresentada pelo senhor Inspetor João Pereira, no âmbito do Proc. 136DIS16;

**Deliberação:** O Plenário, depois de analisar a exposição do senhor Inspetor João Pereira, entendeu que a solicitação feita pelo mesmo deveria ser acolhida, pelos seguintes fundamentos.

O processo disciplinar n.º 136DIS16 foi apensado ao processo disciplinar n.º 31DIS16, ao qual já havia sido apensado, também, o processo disciplinar n.º 29DIS16. Todos estes processos são respeitantes ao oficial de justiça (...), escrivão de direito, com o número mecanográfico (...).

O referido processo disciplinar n.º 136DIS16 é constituído por inúmeras participações remetidas ao Conselho dos Oficiais de Justiça em momento posterior à instauração dos restantes processos disciplinares e de forma não simultânea, o que tem impedido o seu normal seguimento.

O envio de tais participações, tal como o atesta a presente ata, não tem cessado, sendo provável que continue a ocorrer à medida que, nos serviços dos quais são maioritariamente provenientes, vão sendo detetadas vicissitudes no desempenho do oficial de justiça visado.

A manutenção da sua apensação ao processo n.º 31DIS16 é, deste modo, suscetível de protelar de forma intolerável a apreciação e decisão, quer deste processo, quer do processo n.º 29DIS16, contrariando, assim, a natureza urgente de ambos (cfr. o n.º 4 do art.º 205.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06) e potenciando os riscos da verificação da prescrição do procedimento disciplinar.

Nestes termos, o Plenário, acolhendo a solicitação do senhor Inspetor, deliberou proceder à separação e autuação autónoma do processo n.º 136DIS16, nomeando para seu instrutor o senhor Inspetor Manuel Oliveira.

**d) E-1537/16** - Participação apresentada pelo Sr. Procurador Coordenador da Comarca de (...) visando a Sra. Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de (...);

Tratado na al. a) do ponto n.º 3 da tabela.

**e) 066DIS15** - Apreciação de questão respeitante à notificação da deliberação de condenação.

**Deliberação:** O Plenário, reconhecendo a verificação do vício invocado pelo recorrente, consubstanciado na não notificação do mesmo do relatório elaborado pelo instrutor do processo disciplinar n.º 30DIS16, deliberou se procedesse à notificação de tal ato processual, assim se logrando a sanção daquele vício.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **20 de outubro, às 10 horas**, para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

---

Luís Borges Freitas

---

José Manuel Monteiro Correia

---

Maria Herminia Néri de Oliveira

---

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa

---

Luís Orlando Pinto Marta

---

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

---

Francisco de Matos Correia de Barros

---

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

---

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

---

Maria de Fátima Ferreira da Conceição